

BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 53.314.163/0001-05

NIRE 35.300.629.728

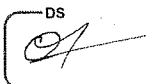
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

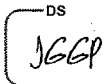
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 01 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Chedid Jafet, 222, bloco A, 5º andar, sala 08, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.551-065.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em vista da presença da totalidade dos acionistas, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira
Secretário: João Gabriel Gomes Pereira
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia, e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - (i) a alteração do endereço da Companhia para Rua Bandeira Paulista, 726, 30º andar, conjunto 306, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04532-002, com a consequente modificação do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, 30º andar, conjunto 306, Itaim Bibi, CEP 04532-002.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e

DS


DS


representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.”

(ii) o desdobramento das ações de emissão da Companhia, à razão de 01 (uma) para 10 (dez) ações, sem modificação do capital social, de acordo com o Artigo 12 da Lei 6.404/76, passando o capital social da Companhia a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

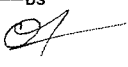
(iii) em razão do desdobramento das ações, a alteração o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação:

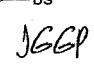
“Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

(iv) a destituição do Sr. **Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 296.228 e no CPF/MF sob o n. 335.870.178-67, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, bloco A, 5º andar, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, do cargo de Diretor Presidente da Companhia;

(v) em substituição ao diretor ora destituído, a eleição do Sr. **Roger Alberto Mendes Aguilera**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 3115416 SSP/PA, inscrito no C.P.F n. 689.992.912-00, residente e domiciliado à Rua mundurucus, 3610, apartamento 1301, Cremação, Belém/AM, CEP 66033-718, para o cargo de Diretor Executivo, e do Sr. **Pedro Luca Lima Gabriel**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 7046807 PC/PA, inscrito no C.P.F n. 021.870.142-07, residente e domiciliado à Av. Duquesa de Goiás, 825, Apartamento 507, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05686-002, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com mandato de 03 (três) anos nos termos do Estatuto Social;

(vi) a reformulação do Estatuto Social da Companhia, que segue anexo à presente, como Anexo I.

DS


DS


5. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Após a lavratura da presente ata em livro próprio nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, lida em voz alta, foi reconhecida como expressão fiel do ocorrido e assinada por todos os presentes. Desta ata serão extraídas 03 (três) cópias para os fins legais.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira

8B0DDA933C834D4...

EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

João Gabriel Gomes Pereira

E3DCFABB9C18498...

JOÃO GABRIEL GOMES PEREIRA

Secretário da Mesa



ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.,
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024.

ESTATUTO SOCIAL DA
BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A. sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Companhia").

Art. 2º - O objeto social da Companhia contempla a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

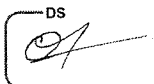
Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, 30º andar, conjunto 306, Itaim Bibi, CEP 04532-002.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Art. 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

DS


DS


Parágrafo único - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

Art. 6º - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

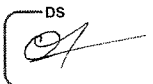
Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão investidos em sua função mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

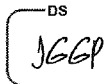
Parágrafo Segundo – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

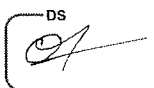
Parágrafo Primeiro - Compete isoladamente ao Diretor Financeiro:

(i) a gestão dos negócios sociais, com amplos poderes para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelos Acionistas, de acordo com os limites fixados neste Estatuto Social;

DS


DS


- (ii) supervisionar os negócios sociais e as demais atividades da Companhia;
- (iii) definir políticas, procedimentos e rotinas aplicáveis internamente à operação da Companhia;
- (iv) representar a Companhia perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações ou outros investimentos e resgatá-los, autorizar pagamentos, retirar cartões magnéticos, cadastrar e alterar senhas, inclusive emissão de certificados digitais, e-social, e outros, fazer e receber remessas para o exterior, aprovar fechamento de câmbio, dentro do curso normal dos negócios da Companhia, podendo ainda realizar transferências financeiras em qualquer valor entre empresas coligadas, controladas ou afiliadas à Companhia;
- (v) a celebração de empréstimos, financiamentos, leasing, abertura de crédito, contratação de capital de giro, de carta fiança ou seguro garantia, ou qualquer outra modalidade de operação financeira, com instituições financeiras ou não, em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, e ainda, sem limite de valor quando se tratar de renovação de empréstimos, financiamentos, leasing, abertura de crédito, contratação de capital de giro, de carta fiança ou seguro garantia, quando já aprovados pelos Acionistas;
- (vi) a celebração, modificação e/ou distrato, pela Companhia, de atos em geral, ou assunção e/ou desoneração de outras obrigações, que impliquem em novas obrigações para a Sociedade, ou qualquer ato, ainda que fora do curso normal dos negócios da Companhia, mas cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação;
- (vii) autorizar ajuizamento de ações judiciais ou procedimentos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, fora ou não do curso normal dos negócios, pela Companhia, inclusive casos que envolvam questões tributárias e previdenciárias; e;
- (viii) cumprir toda e qualquer obrigação inerente aos negócios sociais da Companhia, independente de valor, incluindo pagamentos de funcionários, fornecedores, ou prestadores de serviços contratados; contribuições sociais, tributos municipais, estaduais e federais; cumprimento

DS


DS


de outras obrigações da Companhia, como, mas não limitado, condenações em processos administrativos ou judiciais, e realização e/ou pagamento de acordos judiciais ou extrajudiciais; ou seja, todo e qualquer pagamento ou cumprimento de obrigações relacionadas à rotina da Companhia; e

(ix) representar a Companhia junto às suas coligadas ou controladas.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Executivo:

(i) trabalhar em conjunto com o Diretor Financeiro em todas as tarefas que forem necessárias;

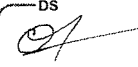
(ii) praticar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contratações previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, itens (v) e (vi), quando tais operações (ou conjunto de operações) tiverem valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

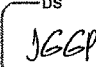
Art. 9º - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelos Diretores em conjunto ou isoladamente; ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados por um Diretor e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 10 - Competirá ao Diretor Financeiro convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 11 - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar.

DS


DS


CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Financeiro, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa.

Parágrafo Segundo – Dependerá de deliberação em assembleia geral extraordinária a orientação de voto da Companhia no âmbito das sociedades das quais figure como sócia, devendo o resultado da orientação de voto obtido na assembleia geral ser aplicado pelos diretores da Companhia nas reuniões e assembleias das sociedades em que participa.

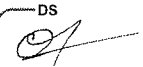
Parágrafo Terceiro – As operações previstas no art. 8º, Parágrafo Primeiro, itens (v) e (vi), com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.


CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 13 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão

DS


DS


de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

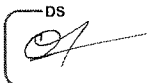
Art. 15 - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

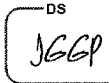
- I) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- II) 0,1% do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,
- III) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

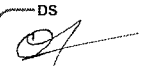
DS


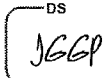
DS


CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

Art. 17 - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-á as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

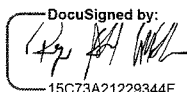
DS


DS


TERMO DE POSSE

Em 01 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.** localizada na Rua Bandeira Paulista, 726, 30º andar, conjunto 306, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), compareceu o Sr. **Roger Alberto Mendes Aguilera**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 3115416 SSP/PA, inscrito no C.P.F n. 689.992.912-00, residente e domiciliado à Rua mundurucus, 3610, apartamento 1301, Cremação, Belém/AM, CEP 66033-718, que após o cumprimento das formalidades legais, foi eleito e toma posse no cargo de Diretor Executivo, tendo sido nomeado em Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, declarando expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei nº 6.404/76). Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.

DocuSigned by:

15C73A21229344F...

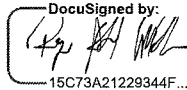
Roger Alberto Mendes Aguilera

Diretor Executivo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Roger Alberto Mendes Aguilera, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 3115416 SSP/PA, inscrito no C.P.F n. 689.992.912-00, residente e domiciliado à Rua mundurucus, 3610, apartamento 1301, Cremação, Belém/AM, CEP 66033-718, eleito nesta data como Diretor Executivo da **BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei n. 6.404/76).

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.

DocuSigned by:

15C73A21229344F...

Roger Alberto Mendes Aguilera

Diretor Executivo

TERMO DE POSSE

Em 01 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da **BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.** localizada na Rua Bandeira Paulista, 726, 30º andar, conjunto 306, Itaim Bibi, CEP 04532-002, São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), compareceu o Sr. **Pedro Luca Lima Gabriel**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 7046807 PC/PA, inscrito no C.P.F n. 021.870.142-07, residente e domiciliado à Av. Duquesa de Goiás, 825, Apartamento 507, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05686-002, que após o cumprimento das formalidades legais, foi eleito e toma posse no cargo de Diretor Financeiro, tendo sido nomeado em Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, declarando expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei nº 6.404/76). Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.

DocuSigned by:

PEDRO LUCA LIMA GABRIEL

B47E88E365D0474...

Pedro Luca Lima Gabriel

Diretor Financeiro

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pedro Luca Lima Gabriel, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 7046807 PC/PA, inscrito no C.P.F n. 021.870.142-07, residente e domiciliado à Av. Duquesa de Goiás, 825, Apartamento 507, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05686-002, eleito nesta data como Diretor Financeiro da **BROWALLIA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei n. 6.404/76).

São Paulo/SP, 01 de abril de 2024.

DocuSigned by:
PEDRO LUCA LIMA GABRIEL
B47E88E365D0474...

Pedro Luca Lima Gabriel

Diretor Financeiro